

Fundação Nacional próMemória

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-ME
MÓRIA E A EMPRESA NITEROIENSE DE
TURISMO S.A., COM A INTERVENIÊN-
CIA DA SUBSECRETARIA DO PATRIMÔN-
IO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIO-
NAL, VISANDO A PROMOÇÃO E FUNCIO
NAMENTO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA,
INSTALADO NO IMÓVEL TOMBADO DENO
MINADO RECOLHIMENTO DE SANTA TE-
REZA.

Aos _____ dias do mês de _____
de 1982, a Fundação Nacional ^{onze} Pró-Memória, repre-
^{agosto} sentada neste ato por Irapoan Cavalcanti de Lyra, doravante de
nominada simplesmente PRÓ-MEMÓRIA e, a Empresa Niteroiense de
Turismo S.A., representada neste ato por seu Diretor-Presidente,
Plínio Clovis Jordão, doravante denominada simplesmente
ENITUR, com a interveniência da Subsecretaria do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional, representada neste ato pelo
Diretor da 6a. DR/SPHAN, Glauco Campello, doravante denominada
simplesmente SPHAN, resolvem celebrar o presente Termo de Co-
operação, tendo em vista as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Termo é a cooperação para a promoção e fun-
cionamento do Museu de Arqueologia, instalado no imóvel denomi-
nado Recolhimento de Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel denominado Recolhimento de Santa Tereza é tombado pe-
la SPHAN desde 08.I.1955, através do Processo nº 365-T e, ins-
crito no Livro das Belas-Artes sob o nº 425.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Museu integra a organização administrativa da 6a. Diretoria Regional/SPHAN, sendo de sua competência a aprovação de qualquer projeto de obra que venha a ser erigida no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - Atribuições da Pró-Memória
Caberá a PRÓ-MEMÓRIA:

- I. A administração e gestão técnica, administrativa e financeira do Museu de Arqueologia;
- II. A promoção das obras necessárias relativas à manutenção e conservação do prédio tombado.

CLÁUSULA QUARTA - Atribuições da ENITUR
Caberá a ENITUR:

- I. Promover, no âmbito de sua possibilidade e finalidade a propaganda e a visitação pública do Museu;
- II. Colocar à disposição do Museu no mínimo 2 (dois) guardas de sala e, 2 (duas) pessoas que orientem os visitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os guardas de sala cumprirão o horário de 12:00 horas às 17:00 horas e, serão responsáveis pela segurança e guarda das salas e peças do Museu.

Os orientadores dos visitantes cumprirão o horário de 12:00 horas às 17:00 horas e, serão responsáveis pela orientação cultural dos visitantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão por conta da ENITUR qualquer despesa previdenciária e trabalhista com relação aos empregados acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

O presente convênio terá a vigência de 2 (dois) anos, a contar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

da data da sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

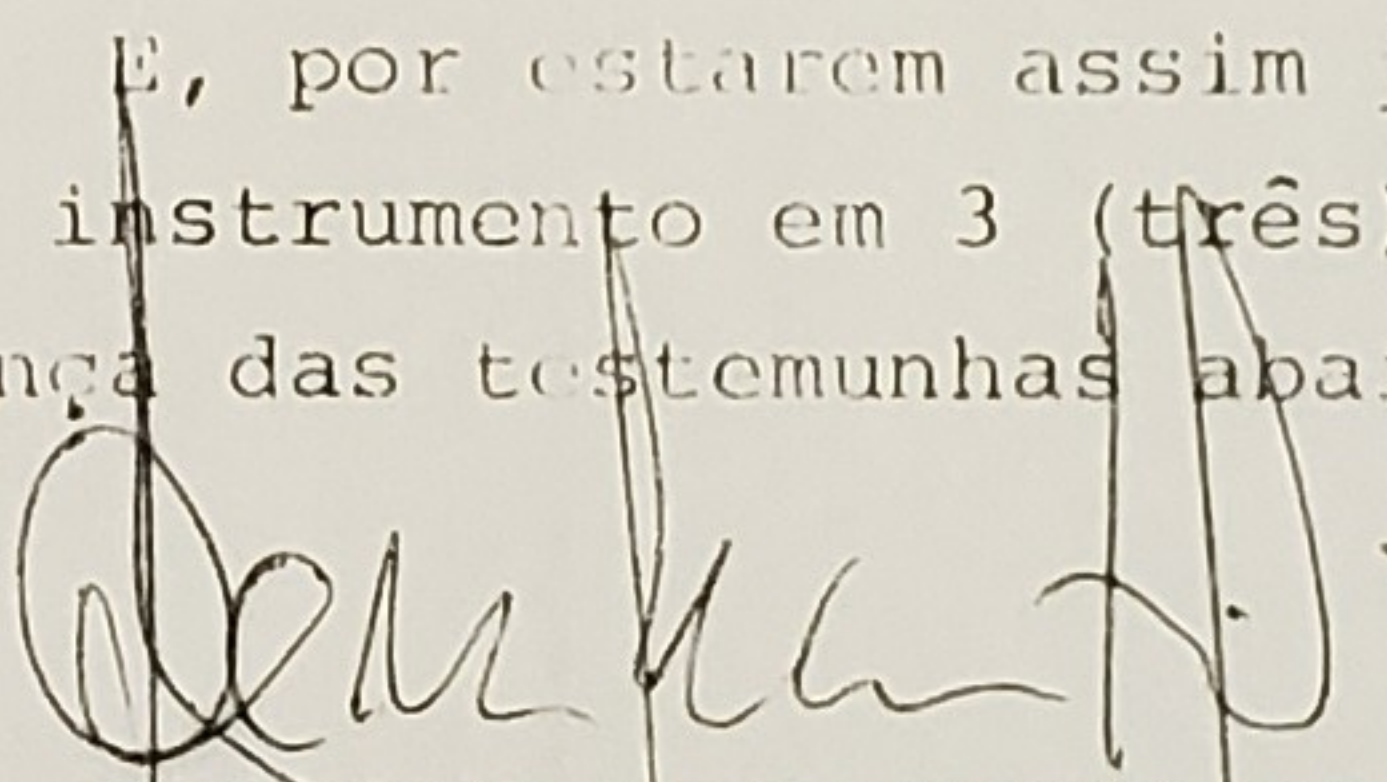
O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes, por mútuo consentimento ou ainda por qualquer delas ocorrendo uma ou mais das seguintes condições:

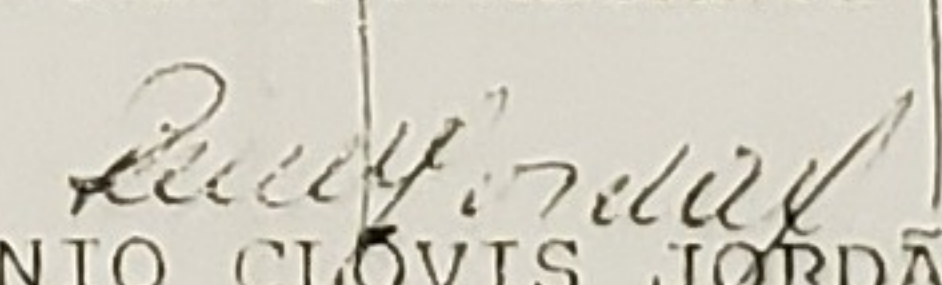
- I. Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste convênio;
- II. Superveniência de norma legal que torne o convênio material ou formalmente inexecutível;
- III. Caso fortuito ou força maior comprovados;

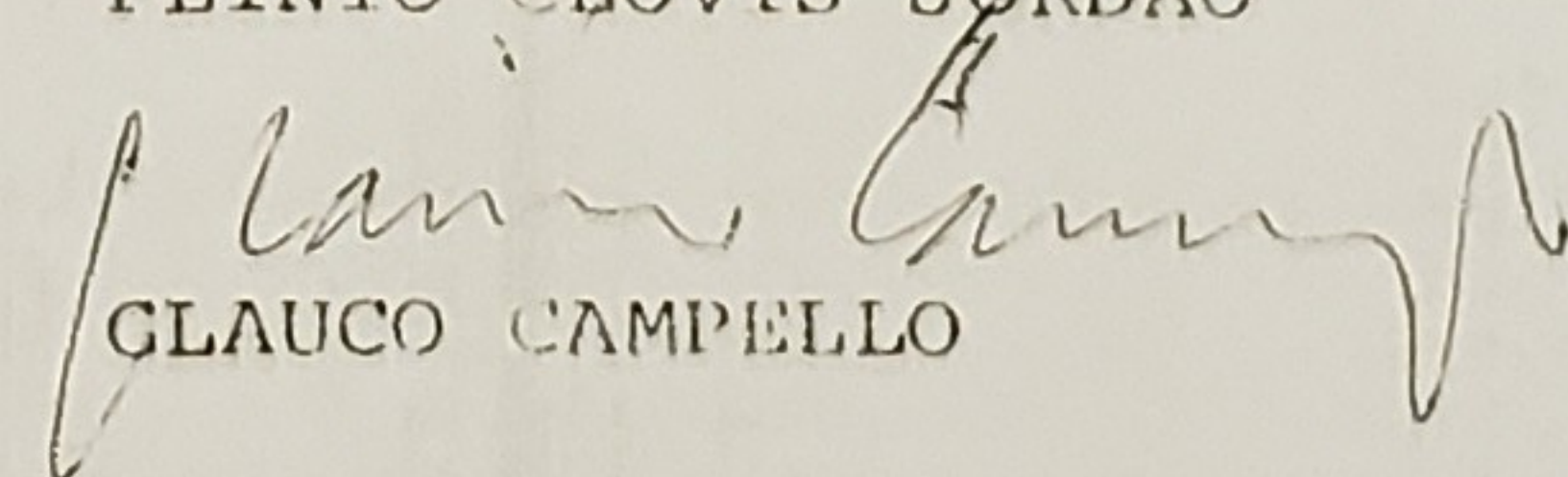
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio.

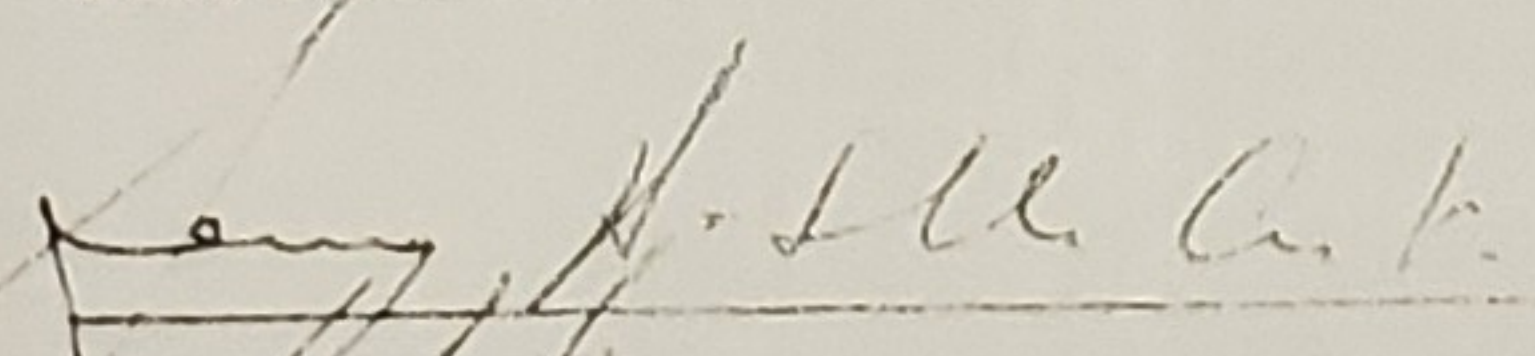
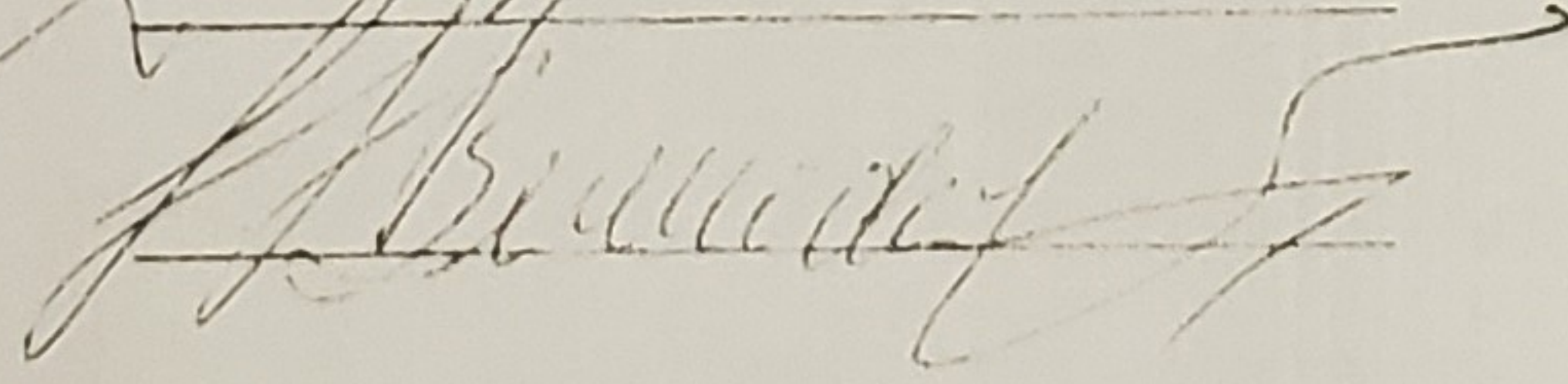
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA


PLÍNIO CLÓVIS JORDÃO

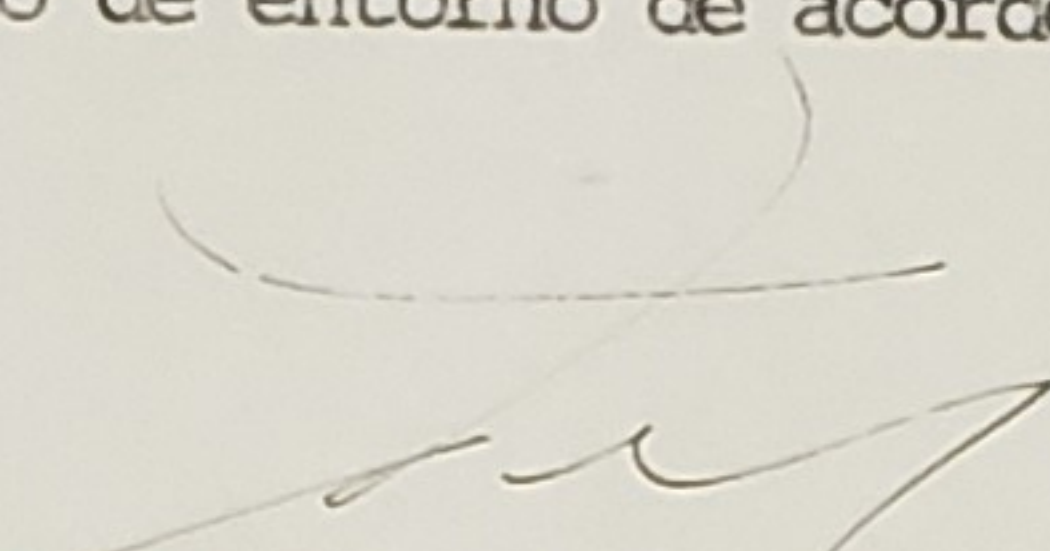

GLAUCO CAMPELLO

TESTEMUNHAS:

AÇÃO	N.º DA C.I. 90/84	ASSUNTO RECEBIMENTO DE STA. TERESA, em Itaipu - Niteroi
REMETENTE	Augusto C. da Silva Telles - Diretor da DTC/SPHAN	
DESTINATÁRIO	Glauco Campello - Diretor Regional da 6ª DR	

Em atenção ao seu of. 525/84 informamos estar de acordo com o C.I. nº 86/84 do Arq. Roberto Lacerda, anexo por cópia, sugerindo o desenvolvimento do projeto de entorno de acordo com o estudo apresentado.


AUGUSTO C. DA SILVA TELLES



M. E. C.

PROTOCOLO - D. 3 / 1984

N.º 667 Data 10/09/84

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SEC/SPHAN 6ª DR

Ofício : Gab.nº 525/84

Em 30.09.84

Do : Diretor da 6ª Diretoria Regional/SPHAN

Endereço : Rua Pacheco Leão, nº 2.040 - Horto Florestal

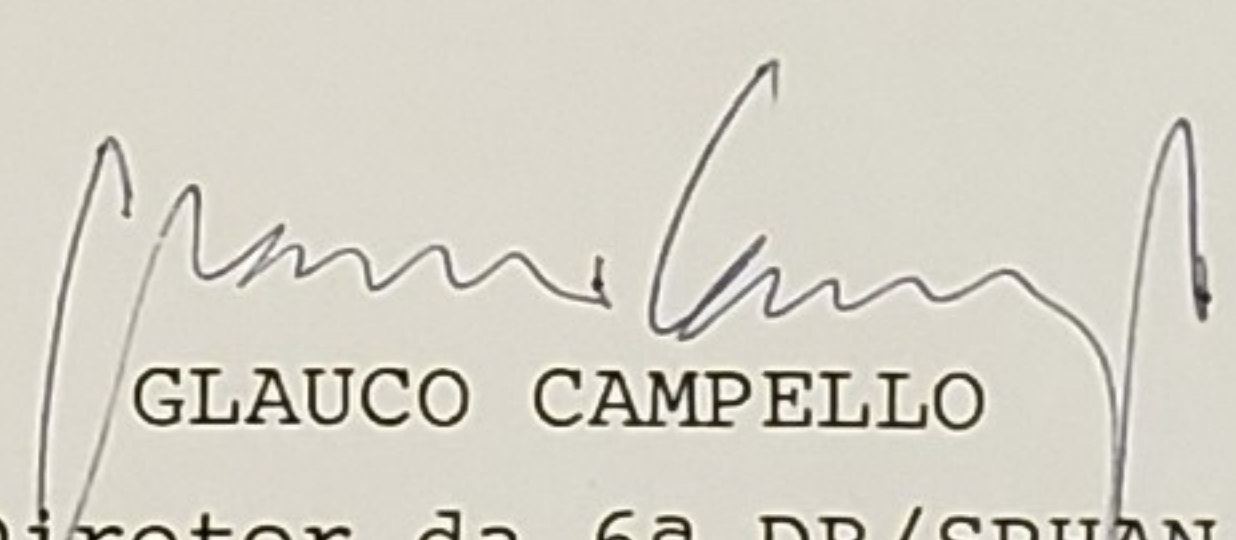
Ao : Diretor da Diretoria de Tombamento e Conservação

Assunto : Recolhimento de Santa Teresa.

Senhor Diretor:

Encaminho a V.Sª, em anexo, o anteprojeto paisagístico para a área fronteira ao Recolhimento de Santa Teresa, em Itaipu, solicitando o exame e parecer dessa Diretoria.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.


GLAUCIO CAMPELLO

Diretor da 6ª DR/SPHAN

*Do Nucleo de Preserv. de Bens Arqueológicos
para o estudo e a pesquisa*

11.9.84

Ilmº Sr.

Dr. Augusto Carlos da Silva Telles

MD. Diretor da DTC/SPHAN

Rua da Imprensa, nº 16 - 8º andar

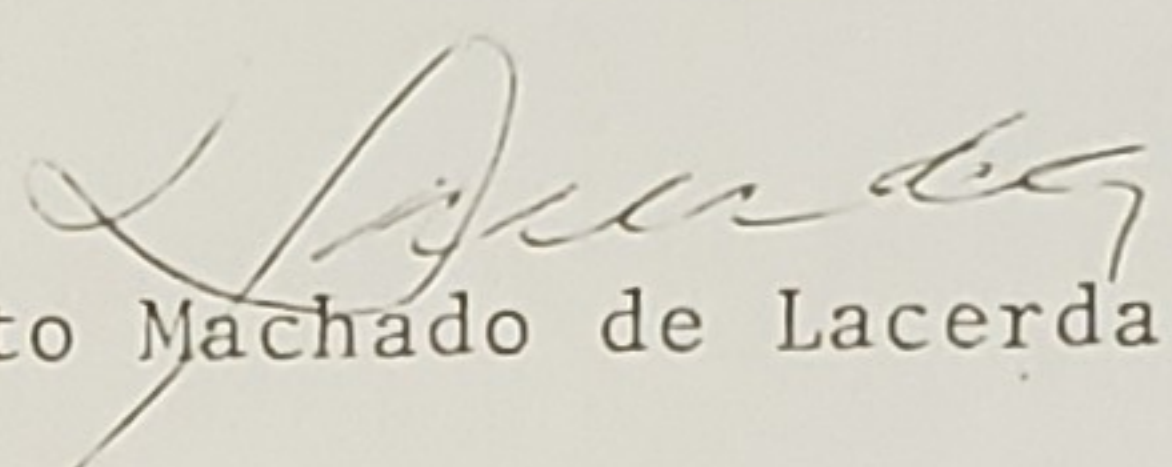
Rio de Janeiro-RJ

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
	86/84	Recolhimento de Sta.Teresa, em Itaipu
REMETENTE		
Arq. Roberto Machado de Lacerda, DTC/SPHAN		
DESTINATÁRIO		
Dr. Augusto C. da Silva Telles, Diretor da DTC/SPHAN		

A 6a. Diretoria Regional apresenta uma idéia para agenciamento da área fronteira ao Recolhimento de Sta. Teresa, em Itaipú.

Que se peça à mesma DR o desenvolvimento dessa idéia para que possamos ter em mãos elementos mais completos para nosso exame e posterior parecer.

Julgamos boa a idéia ora apresentada.


Roberto Machado de Lacerda



REMANESCENTES DO RECOLHIMENTO
DE SANTA TERESA

PRAÇA DE ITAIPU S/Nº
INTERIO - RJ

SPHAN
proMemória
62 DA

ESTUDO DE AMBIENTAÇÃO

PLANTA DE SITUAÇÃO

REFERÊNCIAS

PROJETO	FERNANDO BURMEISTER
DESENHO	NELSON
DATA	08 / 84
ESCALA	1:500
VISTO RESP.	<i>[Signature]</i>

AÇÃO

Coordenadoria de Arqueologia

Nº DA C.I.

037/89

ARQ.

ASSUNTO

Emissão de certidão - Itaipu, RJ

REMETENTE

Edna June Morley, arqueóloga

DESTINATÁRIO

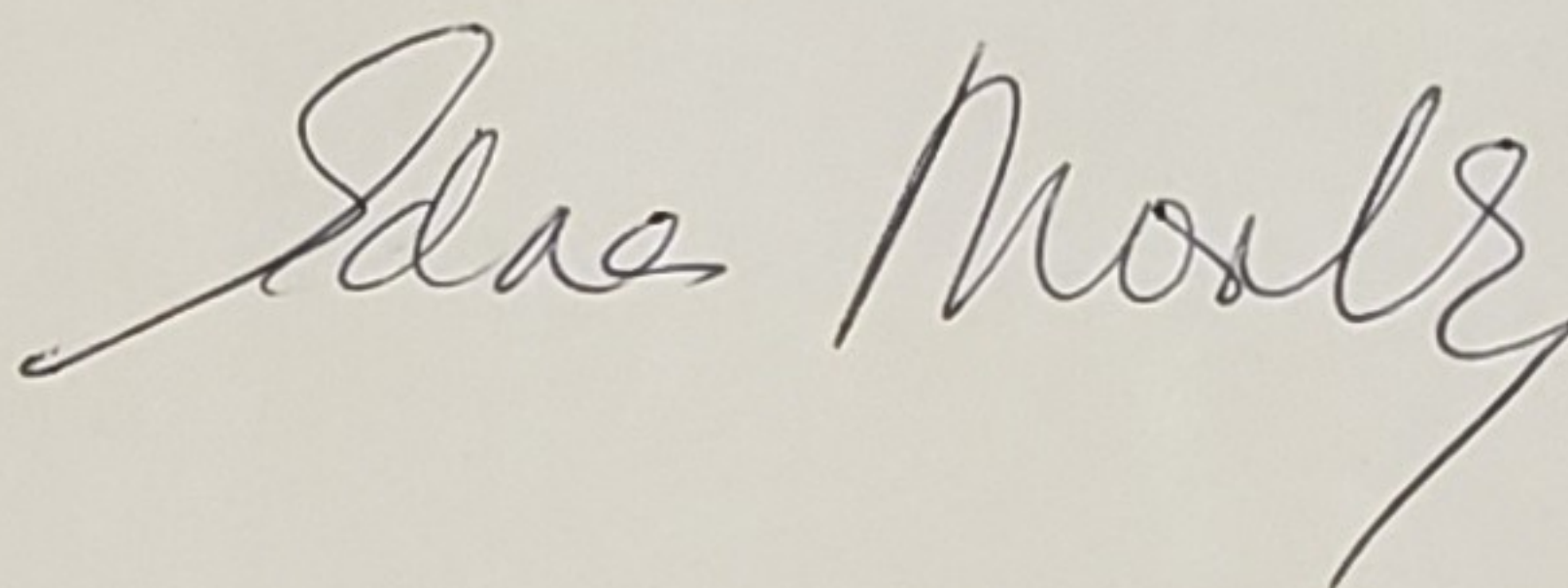
Edson Maia, Chefe do Arquivo da SPHAN

Edson,

Em anexo, o parecer nº 002/89, referente à consulta que nos foi encaminhada pelo Secretário Municipal do Meio - Ambiente de Niterói.

Seria necessária a emissão de certidão, estipulando a de limitação da área non-aedificandi que inclui a duna (sítio arqueológico) e o Recolhimento de Santa Tereza, em Itaipu, RJ.

Atenciosamente,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE ARQUEOLOGIA
SPHAN

Parecer nº 002/89

Em 7.04.89

Do Edna June Morley - Arqueóloga

Ao Regina Coeli Pinheiro da Silva - Coordenadora

Assunto Área de Entorno ao Recolhimento de Santa Tereza, Itaipu - RJ

Dra. Regina:

Com referência ao pedido de informação encaminhado a esta Coordenadoria pelo Secretário Municipal de Meio - Ambiente de Niterói; temos a informar o seguinte:

- O sítio arqueológico pré-histórico existente próximo ao Recolhimento de Santa Tereza, em Itaipu, RJ. não é um sambaqui, e sim uma duna;

- O referido sítio não é tombado sendo considerado, no entanto, área non-aedificandi;

- Tal informação deve ser obtida junto ao arquivo da SPHAN, com emissão de certidão apropriada.

Atenciosamente,

EDNA JUNE MORLEY
Arqueóloga

De acordo:

Em: 4.4.89



Prefeitura de Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

MinC / SPHAN
GABINETE (R) 22.03.89
Registro N.º 275
Jose Carlos

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "Pública" and the date "21/03/89".

OFÍCIO Nº 025/89

Niterói, 20 de fevereiro de 1989.

DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

AO: SECRETÁRIO DO SPHAN

DR. JOSE AUGUSTO DA SILVA TELLES

Senhor Secretário,

Temos a honra de nos dirigir a V. Sa, para solicitar que o entôrno do Recolhimento Santa Tereza, e Sambaqui tombado por este órgão, seja definido em projeto e encaminhado a esta Secretaria para que possamos aprovar os projetos de obras particulares naquela região, sem a necessidade de consultarmos caso a caso este Órgão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

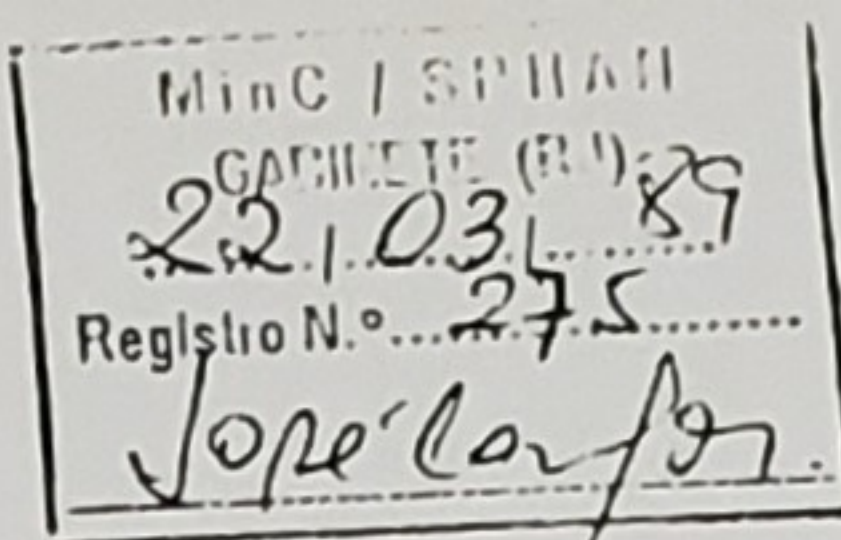
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA SAMPAIO
Secretário-SMU

Ao Gabinete SPHAN
Dra Hania Eugênia
21/03/89
Banco

Ao Augusto / para as providências cabíveis, arduas as Coordenadoras de Proteção e Arqueologia.
Car 28.03.89



Prefeitura de Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE



Prudência
22/3/89

OFÍCIO Nº 025/89

Niterói, 20 de fevereiro de 1989.

DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

AO: SECRETÁRIO DO SPHAN

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA TELLES

Senhor Secretário,

Temcs a honra de nos dirigir a V. Sa, para solicitar que o entôrno do Recolhimento Santa Tereza, e Sambaqui tombado por este órgãõ, seja definido em projeto e encaminhado a esta Secretaria para que possamos aprovar os projetos de obras particulares naquela região, sem a necessidade de consultarmos caso a caso este Órgão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

João Carlos de Almeida Sampaio
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA SAMPAIO
Secretário-SMU

Ao Gabinete SPHAN
Dra. Hania Eugênia
22/03/89
Barrão

A Coordenadora de
Arqueologia
para informar.
em 28.03.89.
[Signature]



Elme,
sem parecer
[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício : Gab. nº 123/89

Em, 15.05.89

Do : Diretor da 6ª Diretoria Regional da SPHAN
Ao : Secretário do Patrimônio Histórico e
Assunto : Artístico Nacional

Senhor Secretário:

Para que V.Sa. possa atender à solicitação feita pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura de Niterói de que seja definido o entorno do Recolhimento de Santa Teresa e Sambaqui da Duna Grande, estamos remetendo cópia da proposta feita por esta DR e que se encontra para avaliação e parecer na Coordenadoria de Proteção da SPHAN.

Trata-se de uma proposta mais ampla do que a fixação de parâmetros para aprovação de projetos de construção naquela área, mas considerando que esta proposta contém compromissos a serem assumidos pelo Município, é de todo interesse que o Secretário Municipal tome conhecimento.

Na análise de projetos de construção na área delimitada pela proposta já estamos adotando os critérios ali expostos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. nossos protestos de consideração e apreço.

SABINO BARROSO
Diretor da 6ª DR/SPHAN

Ilmo. Sr.
Dr. Augusto Carlos da Silva Telles
M.D. Secretário do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional

TJ/was

I - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

I - 1 - LAGOA

Considerando que o sistema lagunar Itaipu-Piratininga, é parte integrante do ecossistema da região, enquadrando-se na categorias de lagoas rasas, sendo a de Itaipu, de dimensões reduzidas originalmente;

Considerando a baixa produtividade do sistema e sua utilização como pouso transitório e fonte de alimento de várias espécies de aves;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de defesa e proteção das bacias fluviais e lacustres do Rio de Janeiro e seus instrumentos de controle: o Projeto de Alimento da Orla da Lagoa (PAO) e a Faixa Marginal de Proteção (FMP), propõe-se que:

- a) Sejam demarcados pela Superintendência de Rios e Lagoas-SERLA - os respectivos projetos de alinhamento das orlas (PAO) com sua imediata materialização;
- b) Seja considerado como Reserva Ecológica, a faixa marginal de proteção (FMP) de 100 metros ao redor das lagoas - (Resolução Conama nº 04 de 1985 - artigo 3º, alínea b, item II).
- c) As normas e critérios referentes ao uso racional dos recursos ambientais do sistema lagunar e suas respectivas FMP sejam estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - respeitadas as considerações mínimas exigidas pelo Conama (Decreto nº 89.336 - art. 5º).
- d) A elaboração de convênio, entre a SEMA, SERLA e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com assessoramento do CODEMA, para o exercício da fiscalização da área
- e) Reforça-se a necessidade de imediata implantação de estudos físicos, químicos e biológicos visando o rejuvenescimento do sistema lagunar, que poderão ser desenvolvidos através de convênio entre a Prefeitura Municipal, Universidade e entidades públicas de proteção ao meio ambiente - FEEMA, SERLA, IBDF e INPH.

I. 2 - ENCOSTAS

Considerando que as encostas da área são constituídas por rasa cobertura de solo sobre rocha matriz e que se faz necessário preservar a estabilidade de suas vertentes, além dos aspectos paisagísticos.

Considerando que "a proteção das Reservas Ecológicas tem por finalidade manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação ambiental" (Decreto nº 89.336/1984 - artigo 3º).

Considerando que as florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no artigo 2º do Código Florestal são transformadas em Reservas ou Estações Ecológicas, conforme estipula o artigo 18 da lei nº 6.938/81).

Considerando que um trecho significativo das encostas de Itaipu (Morro das Andorinhas) encontra-se tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural, através do processo nº E-18/300.459/85, propõe-se que:

- a) Não sejam permitidas edificações:
 - . acima da cota dos 30 metros ao longo da Quadra 23 - Rua B - Bairro Itaipu.
 - . acima da cota dos 10 metros na área imediatamente posterior à colônia de pesca ZC-10, desde a interseção da mesma cota com a Rua B e, deste ponto seguindo em direção à Ponta de Itaipu.
- b) A área acima definida deverá ser tratada como Reserva Ecológica, não sendo permitido seu parcelamento e destinando-a ao uso público, percebendo-se o direito de propriedade da Quadra 23.
- c) As demais encostas da APA Piratininga-Itaipu ficarão sujeitas às normas e critérios que regulem o uso racional de seus recursos ambientais a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.
- d) Seja elaborado convênio entre a SEMA, IBDF, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Defesa Civil, que resulte em termo de acordo para fiscalização da Reserva Ecológica e todas as demais encostas da APA - Piratininga-Itaipu.

I. 3 - PRAIAS

Considerando a necessidade de se preservar e recuperar a faixa arenosa da praia de Itaipú para uso recreacional e de lazer.

Considerando que ocorre a existência ao longo da faixa litorânea de dunas e vegetação características da região, propõe-se:

- a) Não seja permitido o parcelamento e a privatização de trechos ao longo da faixa arenosa, assim como qualquer edificação.
- b) Na faixa de 30 metros de largura em toda extensão da praia, conta dos a partir de onde termina sua faixa de areia, não seja permiti do o parcelamento (conforme Decreto nº 9 760/87 - Capítulo III - artigo 11).
- c) Sejam consideradas como Reserva Ecológica as dunas com vegetação fi xadora ao longo da praia (Resolução Conama nº 04/85).
- d) Será garantido o fácil e livre acesso a todas as praias.

I. 4 - MAPEAMENTO

Propõe-se a elaboração de um mapeamento abrangendo toda a APA Piratininga - Itaipú, que represente graficamente as normas referentes à sua regulamentação, a ser posto à disposição dos órgãos responsáveis por sua administração e fiscalização e de todos os segmentos da comunidade interessados.

II. 2 - ÁREAS DE OCUPAÇÃO RESTRITA

Considerando importante o fortalecimento da relação dos elementos que compõem o Patrimônio Cultural existentes no canto sul da praia de Itaipú, representado pelo quadro natural e pelo modelado pelo homem;

Considerando que o Decreto-lei nº 25/37, artigo 18, dá à SPHAN a tutela sobre a vizinhança dos bens tombados, visando garantir além da visibilidade a ambiência dos mesmos,

Propõe-se o estabelecimento das seguintes condições de edificação:

1. Quadra 23 - Rua B - em toda sua extensão
 - . Altura máxima da construção será de 8,00 (oito) metros, contados do nível natural do terreno em qualquer ponto da edificação e considerando todos os elementos construtivos.
 - . Índice máximo de ocupação: $IAA/10 = 0,3$, considerando a dimensão total do lote e mantendo-se obrigatoriamente o remanescente arborizado e com predominância de revestimento vegetal original.
 - . Não será permitido qualquer construção acima da cota de 30 metros e acima da cota de 10 metros na área imediatamente posterior à colônia de pesca ZC-10, desde a interseção da mesma cota com a Rua B e, deste ponto seguindo em direção à Ponta de Itaipú.
2. Quadra 3 - Rua D - do lote nº 2 ao lote nº 12, inclusive;
Rua E - do lote nº 1 ao lote nº 15, inclusive;
Rua A - lotes 13 e 14.
- Quadra 4 - Rua E - do lote nº 2 ao lote nº 12, inclusive;
Rua F - do lote nº 1 ao lote nº 15, inclusive;
Rua A - lotes 13 e 14.
- Quadra 21 - Rua A - do lote nº 12 ao lote nº 22, inclusive;
Avenida Celso Peçanha - do lote nº 1 ao lote nº 11, inclusive.

- Altura máxima da construção será de 8,00 (oito) metros contados do nível natural do terreno, em qualquer ponto da edificação e considerado todos os elementos construtivos.
- Índice máximo de ocupação: $IAA/10 = 0,5$

- 3 - Lotes que envolvem o Museu de Arqueologia localizados entre a Rua B, Avenida Celso Peçanha, Praça Viçoso Jardim e os limites oficiais da Colônia de pesca ZC-10.

Quadra A - do lote nº 1 ao lote nº 16, inclusive.

- Altura máxima da construção será de 5,50 (cinco e meio) metros contados do nível natural do terreno, em qualquer ponto da edificação e considerado todos os elementos construtivos.
 - Índice máximo de ocupação: $IAA/10 = 0,3$, mantendo-se obrigatoriamente, o remanescente do lote arborizado, com predominância de revestimento vegetal original.
- 4 - Domínios da colônia de pesca ZC-10
 - . Propõe-se o impedimento de novas edificações e acréscimo das construções existentes, até que fiquem estabelecidas normas de ocupação e usos pelos órgãos competentes: Sudepe, Federações Estaduais e Confederações Nacional de Pescadores, Comitê de Desenvolvimento do litoral (Codel), FEEMA, etc., devidamente fundamentada em levantamentos físicos de cadastramento dos usuários.
 - . Propõe-se que as futuras edificações e acréscimos, subordinados àquelas normas, não ultrapassem a altura máxima de 5,50 (cinco e meio) metros, contados do nível natural do terreno, em qualquer ponto da edificação e considerado todos os elementos construtivos.

5. Qualquer alteração do perfil natural do terreno utilizando ou não muro de arrimo, será considerada como construção para fins de computação no cálculo da altura total da edificação. Não endo permitido, intervenções físicas que modifi-que substancialmente o relevo ográfico e a paisagem.
6. IAA (índice de aproveitamento da área) - rela-ção existente entre a área total edificada e superfície do lote.

III - ÁREAS LIVRES

Áreas que deverão permanecer livres e com função pública-equipamentos sociais - objetivando a valorização e o relacionamen-to entre os bens culturais existentes na região.

A determinação da liberação destas áreas, assim como o trata-mento específico que as mesmas deverão sofrer, ficam sob a responsa-bilidade do município.

1. Área fronteira aos remanescentes do Recolhimento de Santa Tereza e contínua à praça Viçoso Jardim:
 - Propõe-se o aproveitamento do anteprojeto paisagístico elabora-do pela 6a.DR em 1984.
2. Quadra A do lote nº 1 ao lote nº 9:
 - Propõe-se sua desapropriação, destinando a área para estacio-namento e serviços básicos de apoio ao banhista.
3. Rua A, Rua D, Avenida A, Avenida B:
 - Propõe-se que nestes logradouros, nos trechos que envolvem o perímetro de proteção do sítio Duna Grande, seja impedido o trânsito de veículos automotores, liberando-o apenas para os moradores das respectivas quadras.